

Documentos do Decreto de 31 de Outubro de 1822, regulando o exercício das funções da Representação permanente.

179

Cx 86

X



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

L

Apurado

179
cx 86

A Cortes N.^a querendo provisionalmente regular o exercicio das funcções da Deputação permanente, Decretou o seguinte:

1.^o

A eleição dos Membros da Deputação permanente das Cortes será communicada ao Governo pelo expediente da Secretaria das Cortes.

2.^o

A Deputação permanente no dia seguinte á conclusão das Cortes, se reunirá em uma das Salas do Paço das Cortes e procedendo á eleição de Presidente, e Secretario, a participará ao Governo, e alli abrirá suas sessões, que terão lugar em todos os dias que não forem domin-

domingos, e dias de guarda,
para expedir os negocios oc-
currentes, ou verificar que os
nao ha.

3.^o

A Deputação permanente
receberá as queixas, que
lhe forem dirigidas sobre in-
fracções de Constituição, e
mandando tirar extractos
as reservará classificadas
para dar conta dellas ás
Cortes. Receberá outro sim
as memorias, e projectos, que
lhe forem remettidos para
os apresentar ás Cortes, se
os julgar dignos disso.

4.^o

A Deputação perma-
nente fará um relato-
rio dos seus trabalhos, e
do

do que houver occorrido no
tempo da sua commissão,
para ser presente às Cortes
em uma das primeiras ses-
sões.

5.º

A Deputação permanen-
te gozará dos honras, que
competem às Deputações
das Cortes. O seu Presi-
dente, e Secretario terão o
mesmo tratamento, que o
Presidente e Secretario das
Cortes.

6.º

Foralém e governo interior
do edificio das Cortes é
encarregado a Deputação
permanente, os emprega-
dos ficam às suas ordens;
porém não poderá despe-

dir

despedir algum, e somente
suspende-los havendo causa
justa, do que dará conta as
Cortes, para darem a provi-
dencia, que julgarem oppor-
tuna. O Official Maior,
Officiaes, e Annuncenses
da Secretaria das Cortes fi-
carão sujeitos ao Secretario
da Deputação permanente
assim como o estavão os de-
cretarios das Cortes. Forá
a Deputação cuidar em
concluir as impressões das
Actas ^{e Diarios} das Cortes.

70

A Deputação perma-
nente examinará as actas
das eleições das diffe-
rentes Divisões electoraes,
extrahirá dellas a lista
dos

dos Deputados ás futuras Cortes, e ajuntando-lhe as observações, que julgar convenientes sobre a falta de Deputados, e chamamento dos substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira Junta preparatoria, nos termos do art.º 39 da Constituição.

8.º

A Deputação permanentemente receberá os Deputados ás Cortes futuras que se forem apresentando, e lançará seus nomes em um livro de registro na conformidade da Constituição [art.º 75], tomando igualmente lembrança da naturalidade, e residencia de cada um dos

dos apresentados.

9.º

A Representação dará as providencias necessarias, para que a Junta preparatoria se reúna em o dia determinado pela Constituição.

10.º

O Presidente da Representação permanente abrirá a primeira Sessão da Junta preparatoria com um discurso adequado ás circumstancias, e continuará a presidir ás Juntas preparatorias, em que servirão de escrutinadores, e Secretarios os que a Representação nomear d'entre os seus

e Mem.

Membros, até que a Jun-
ta eleja o Presidente, Vice
Presidente, e Secretarios das
Cortes no dia 20 de No-
vembro, segundo a Consti-
tução artos 76, 77, e 78.

11º

Acabada a eleição, de
que trata o artigo an-
tecedente, os eleitos toma-
rão os lugares, que lhes
competem, e a Deputa-
ção sahirá da Sala das
Cortes acompanhada
+ por
+ pelos dois Secretarios.
designados pelo Presidente.
~~Mais modernos que ti-
verem menor numero de
votos~~

Pais das Cortes em
31 de Out. 1822.

L. P. Felgueiras.

Paçello Alberto de Sousa Pinto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

179
Ex 85



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR